

Proc. n.º 118 - PLEX 051/2023
Data: 13/04/2023

PROJETO DE LEI N.º 51, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Montenegro, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com a doença, de modo a facilitar, o acesso a serviços e atendimentos priorizados.

Art. 2º A carteira será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças – CID, assinatura e carimbo com o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina – CRM e documentos pessoais, devendo contar, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número do documento de identidade, com identificação da unidade da Federação e Órgão expedidor, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo com CEP e número de telefone do identificado;

II - nome completo, documento de identificação, endereço residencial e telefone do responsável legal, quando necessário.

III - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

Parágrafo único. Nos casos em que a pessoa com fibromialgia seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 2º A CIPF conterà a assinatura da(o) Secretária(o) Municipal da Saúde e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
13 de abril de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Proc. n.º 118 - PLEX 051/2023
Data: 13/04/2023

Ofício n.º 57/2023-GP-AAL

Montenegro, 13 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 51/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Montenegro, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com a doença, de modo a facilitar, o acesso a serviços e atendimentos prioritizados.

A fibromialgia é “uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga, sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia é um problema bastante comum e atinge, em sua maioria as mulheres e geralmente aparece dos 30 aos 60 anos.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, pela história e exame físico do paciente e não existem exames específicos. Pode aparecer depois de eventos graves na vida de uma pessoa, como um trauma físico, psicológico ou mesmo uma infecção grave. O mais comum é que o quadro comece com uma dor localizada crônica, que progride para todo o corpo.

A fibromialgia não tem cura, mas não leva a morte. Se não tratada, compromete muito a qualidade de vida da pessoa, em virtude da dor, predispondo a quadros severos de depressão. Portanto, apesar de não levar a óbito diretamente, é uma doença grave que deve ser diagnosticada e tratada precocemente.

Os quadros depressivos são comuns entre as pessoas com fibromialgia, por conta do isolamento que a doença traz à rotina. A dor constante também é vista com pouco caso por quem não compreende a complexidade da síndrome e é comum que as pessoas enfrentem preconceito porque a patologia é de difícil diagnóstico e sua causa ainda é desconhecida pela comunidade médica. Com a reclusão, é comum que as pessoas com fibromialgia desenvolvam quadros depressivos.

Dessa forma, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) é essencial à identificação da pessoa diagnosticada com a doença, de modo a facilitar, o acesso a serviços e atendimentos priorizados e combater o preconceito.

Tendo em vista a importância da matéria para as pessoas acometidas pela fibromialgia, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AA2-F1FB-7FD5-0C8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 13/04/2023 11:30:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/0AA2-F1FB-7FD5-0C8F>